

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU CNPJ: 22.953.681/0001-45 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 3° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220330-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao processo do <u>TERCEIRO</u> <u>TERMO ADITIVO</u> DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220330-PMDE, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-250201, cujo objeto é a locação de 01(um) imóvel para funcionamento do SINE e SEBRAE, localizado na Rua Santa Clara, nº 572, Esplanada, Dom Eliseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 175; Oficio nº 369/2023-ADM, folhas 176 e 177; Capa e Cópia do Contrato nº 20220330, folhas 178 as 188; Capa e Oficio nº 041/2023-ADM de anuência de anuência, folhas 189 e 190; Capa e Aceite da solicitação de anuência da locadora, folhas 191 e 192; Certidões da Locadora, folhas 193 as 196; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 197; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Contabilidade, folhas 198; Despacho da Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a

Marivaldo prado de Silva Secretario Mun. 1. 1986

Antonio Egor ldo



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU CNPJ: 22.953.681/0001-45 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PIE 219 8

Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 199; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Prefeito, folhas 200; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 201; Termo de Autorização, folhas 202; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 203 as 204; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 205; Capa e Minuta do 3º Aditivo, folhas 206 as 207; Capa e Parecer Jurídico, folhas 208 as 212; Capa e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220533, folhas 213 e 214; Extrato do aditivo, folhas 215; Certidão de Afixação, folhas 216; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 217.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao <u>TERCEIRO TERMO</u>

<u>ADITIVO</u> DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220330-PMDE, oriundo da

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-250201</u>, cujo objeto é a locação de 01(um)

imóvel para funcionamento do SINE e SEBRAE, localizado na Rua Santa Clara, nº 572,

Esplanada, Dom Eliseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses, fundamentado no artigo 24,

inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220330, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2022-250201.

#### PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro

2



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU CNPJ: 22.953.681/0001-45 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

#### É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme o Memorando nº 369/2023-ADM, Processo do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20220330, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §3º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

"Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 3º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

#### I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de

3



execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observase arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

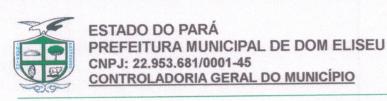
Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 199.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 208 as 212, opinando pela legalidade da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220330, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a locadora MARIA CELIA SALAZAR CABRAL – CPF nº 401.899.103-72, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).





# CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito, condicionado à apresentação das Certidões Negativas Estadual e Municipal da locadora.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

RECEBIDO EM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1202

Dom Eliseu/PA, 14 de dezembro de 2023

Municipio Controladoria Geral Dom Eliseu/PA

onia Lucena de Oliveira

Controladora Geral de Municipio Decreto Nº 587/2022-GP

Claudiane de Souza Resende Chere de Gabinete Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA